

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de serviços na publicação de atos oficiais e de procedimentos administrativos e licitatórios do município de Pedro Afonso/TO em jornal eletrônico de grande circulação no estado do Tocantins, para o exercício de 2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Considerando que o artigo 37, caput da Constituição Federal/1988 prescreve que a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, entre outros.

1.2. Atentando-se para o artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21, que exige a publicação de avisos contendo os resumos dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação no Estado.

1.3. Considerando, por fim, a necessidade de que os atos administrativos concernentes às contratações públicas sejam levados a efeito de modo transparente e eficaz, a fim de possibilitar a utilização eficiente dos recursos públicos, torna-se imperioso, portanto, que o município de Pedro Afonso/TO disponha de meios propícios para a publicação de atos administrativos, razão pela qual é necessária realizar a contratação de empresa especializada na publicação de matérias/anúncios em jornais de grande circulação é de suma importância para o desenvolvimento das atividades-meio do município, sobretudo no que toca à consecução das contratações públicas.

1.4. Tendo em vista as necessidades da Prefeitura Municipal, quanto a estimativa de despesas com serviços publicação de atos oficiais, em Jornal de Grande Circulação, publicações para o exercício de 2026, para a efetiva publicação e divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal em conformidade com a Legislação Vigente (artigo 54, § 1º da Lei federal 14.133/21).

1.5. Todos os Poderes, entes federados e órgãos da Administração Pública direta e indireta brasileira submetem-se ao princípio constitucional da Publicidade, o qual determina que sejam publicados os seus atos administrativos, visando manter a transparência na prática dos mesmos.

1.6. Logo, a contratação dos serviços justifica-se em razão da obrigatoriedade, por força de lei ou regulamento, da publicação de alguns atos administrativos em jornais de grande circulação local, regional ou nacional, como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos.

1.7. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.

1.8. A assinatura de jornal, justifica-se pela atual dinâmica social exige que a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, disponha de ferramentas de difusão de informações, como é caso de jornais.

1.9. Dentro desse propósito, não pode ser ignorada a opção do legislador da Lei nº 14.133/21 em privilegiar, de maneira muito clara, o uso de recursos da tecnologia como instrumentos de divulgação oficial acerca da realização de licitações públicas.

- 1.10. Tanto é assim que um dos veículos de publicação obrigatória é justamente o PNCP, concebido como um sítio eletrônico dirigido a promover a divulgação dos atos praticados na aplicação da Lei nº 14.133/2021 (art. 174 e seguintes). Some-se a isso que boa parte dos Diários Oficiais mencionados no art. 54, § 1º, nos quais também é obrigatória a divulgação do aviso de licitação, igualmente não possuem versões físicas, mas apenas digitais.

Lei federal 14.133/21

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em **jornal diário de grande circulação**.

- 1.11. Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.

2. OBJETIVO

- 2.7. O presente procedimento tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços publicação de atos de procedimentos administrativos e licitatórios do município de Pedro Afonso/TO em jornal de grande circulação no estado do Tocantins, para o exercício de 2026.

- 2.8. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, consoante ao Art. 06º, Inciso XIII da Lei 14.133/2021, e possui natureza continuada, visto que os atos de publicidade dos avisos de licitação decorrem de determinação legal e refletem a necessidade permanente e prolongada da Administração ao longo do exercício financeiro, bem como justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 2.9. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.9.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de publicidade legal de avisos de licitação e outras matérias de interesse do município é permanente e decorre de exigências legais e administrativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa porque oferece flexibilidade para ajustes contratuais, permite melhor controle orçamentário alinhado ao ciclo fiscal, possibilita adaptação a mudanças nas necessidades de serviços e flutuações de mercado, além de garantir a continuidade dos serviços com a opção de prorrogação caso as condições se mantenham favoráveis.

3. PARTES INTERESSADAS/PÚBLICO-ALVO

3.7. São partes interessadas na presente contratação as unidades que compõem a Coordenadoria Administrativa do município de Pedro Afonso, com vistas a publicação de atos administrativos, sobretudo os atos relativos a licitações e contratações públicas.

4. ALINHAMENTO ENTRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

4.7. Atendimento às necessidades dos servidores e futuros fornecedores indo ao encontro do negócio institucional, não apresentando conflito com o Planejamento Estratégico Institucional e Resoluções ou com objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

4.8. A necessidade desta contratação encontra-se respaldada no fato de atendimento do artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.7. Com o objetivo de cumprir com a demanda, a empresa a ser contratada deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais devidamente treinados e qualificados para a realização das publicações, bem como providenciar que a matéria enviada pelo departamento de Licitação seja publicada de acordo com o disposto no termo de referência.

5.8. Deverá deter expertise em utilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços contratados, em observância aos critérios e práticas de sustentabilidade, conforme Resolução nº 400/2021 do CNJ.

5.9. Os serviços de publicações a serem prestados deverão observar aos seguintes requisitos:

- A. Arquivo padrão Word de 15cm por 25cm;
- B. Tamanho da fonte 12 (doze);
- C. Letra Arial;

5.10. Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação e outras matérias de interesse do município em jornal de grande circulação no Tocantins na versão digital, com vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, respeitando prazos previstos na referida lei.

5.11. Requisitos mínimos para a contratação:

5.11.1. Ser do ramo do objeto da licitação;

5.11.2. Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas;

5.11.3. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

5.11.4. Preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

- 5.11.5. A empresa contratada deverá comprovar a experiência por meio de atestados e Certificados Técnicos;
- 5.12. Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.
- 5.13. O critério de julgamento será o menor preço por CENTIMETRO X COLUNA.
- 5.14. No que tange a Subcontratação:
- 5.14.1. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.15. Um dos propósitos da nova lei que não pode ser ignorado, é a opção do legislador em privilegiar, de maneira muito clara, o uso de recursos da tecnologia como instrumentos de divulgação oficial acerca da realização de licitações públicas. Tanto é assim que um dos veículos de publicação obrigatória é justamente o PNCP, concebido como um sítio eletrônico dirigido a promover a divulgação dos atos praticados na aplicação da Lei nº 14.133/2021 (art. 174 e seguintes). Soma-se a isso que boa parte dos Diários Oficiais mencionados no art. 54, § 1º, nos quais também é obrigatória a divulgação do aviso de licitação, igualmente não possuem versões físicas, mas apenas digitais. Exemplo disso é o Diário Oficial da União (DOU) que deixou de circular em meio impresso em 30 de novembro de 2017. Nesse mesmo ano, a publicação passou a ser disponibilizada, também, em dados abertos. Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.

6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

- Considerando as publicações obrigatórias em jornal de grande circulação;
- Considerando o planejamento anual de contratações, de 2024;

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA PREFEITUA MUNICIPAL EM 2024;

LEVANTAMENTO GERAL DE QUANTITATIVOS - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
MODALIDADE	FORMA	TOTAL
PREGÃO	ELETRÔNICO	21
PREGÃO	PRESENCIAL	02
CONCORRÊNCIA	ELETRÔNICO	05
CONCORRÊNCIA	PRESENCIAL	01
CREDENCIAMENTO		01
INEXIGIBILIDADE		34
DISPENSA		39
ADESÃO		02
TOTAL GERAL:		86

- Considerando o estimado para 2025 - de 900 centímetros;
- Considerando a obrigatoriedade e conformidade com a nova Lei de licitações nº 14.133/2021;

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA PREFEITURA EM 2025;

LEVANTAMENTO GERAL DE QUANTITATIVOS - PREFEITURA MUNICIPAL		
MODALIDADE	FORMA	TOTAL
PREGÃO	ELETRÔNICO	19
PREGÃO	PRESENCIAL	04
CONCORRÊNCIA	ELETRÔNICO	06
CONCORRÊNCIA	PRESENCIAL	0
CREDENCIAMENTO		02
INEXIGIBILIDADE		22
DISPENSA		65
ADESÃO		06
TOTAL GERAL:		124

- Considerando que em uma média geral, cada matéria tem aproximadamente 12 (doze) centímetros de texto escrito em coluna 15x25cm (Obs: 12 (doze) centímetros é uma média geral, dependendo do objeto ou da especificidade do procedimento, a quantidade de centímetros poderá variar).
- Considerando ainda que não é possível prever os possíveis aviso de retificações, suspensões provocadas por impugnações e recursos, anulações, retificações etc.
- Verifica se, uma variação muito grande entre um e outro exercícios, comparando o volume dos procedimentos licitatórios;

Portanto, estima se que o município de Pedro Afonso necessitara dos serviços de publicidade em jornal de grande circulação aproximadamente 1000 cm (mil centímetros), vez que o estimado em 2025 (900 centímetros), foi quase insuficiente, em relação à necessidade das publicações em praxe;

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	Publicação de atos administrativos e de avisos e extratos referente a procedimentos licitatórios do município de Pedro Afonso/TO em jornal de grande circulação, no exercício de 2026.	CM	1000

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.7. A publicação será por demanda e matéria a publicar será em texto corrido, sem fotos ou outras figuras, quando necessário poderá conter a logomarca da entidade;

8.8. A Empresa Contratada deverá receber as matérias através de solicitação via correio eletrônico, em dias úteis, no horário compreendido, no mínimo, de 08:00 às 14:00 horas, emitindo

declaração resposta de confirmação de recebimento e de publicação no primeiro dia útil subsequente ao envio da matéria ou dia informado na solicitação;

8.9. Quando solicitado, deve-se disponibilizar previamente as medidas de centímetro x coluna a ser utilizado pela publicação solicitada, o cálculo detalhado, o valor e prévia do layout da mesma para aprovação antes da publicação;

8.10. O município fornecerá o texto da matéria a ser publicada, devendo a Contratada realizar a reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação;

8.11. Será de responsabilidade da Contratada a conferência da publicação com o texto da matéria enviada acerca de qualquer material que ferir as diretrizes da Contratada;

8.12. A Contratada deverá enviar por correio eletrônico, em formato PDF, até às 14h do dia da publicação, cópia da página do jornal em que a matéria foi publicada;

8.13. A contratante deverá publicar no mínimo 4 (quatro) edições semanais do jornal, podendo ser em formato impresso e/ou digital.

8.14. Não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, de sindicatos, de partidos políticos, de associações, de clubes, jornal que tenha por objetivo oferecer notícia e informação de entretenimento e serviço às classes C e D e outros jornais congêneres, bem assim, não serão aceitos jornais que criem restrições aos destinatários (planos de assinatura etc....) para acesso às informações oficiais divulgadas, pois o objetivo da publicação é alcançar o maior público possível;

8.15. Serão utilizados para comprovação da natureza de "jornal de grande circulação no estado da Bahia", os seguintes critérios:

- I. Periodicidade: Publicação semanal de no mínimo 4 (quatro) edições no estado do Tocantins, de forma impressa ou digital;

9. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

9.7. Os serviços de publicações de atos administrativos e matérias afins, de interesse do município de Pedro Afonso a serem executados serão contratados por meio de procedimento de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei n. 14.133/2021 - nova Lei de Licitações, bem como as demais normas pertinentes.

9.8. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, por meio de consultas a outros Estudos Técnicos Preliminares - ETPs, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, sendo que, as identificadas, foram incorporadas na contratação em análise.

9.9. A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, sendo que, as identificadas, foram incorporadas na contratação em análise, a exemplo aceitar jornais divulgados somente de forma eletrônica.

10. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

juntamente com toda a documentação que a deve acompanhar, deverá o fiscal atestar a regular realização dos serviços ali especificados. Serão observados os prazos contidos no Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

13.9. Identificação de Irregularidades: Havendo necessidade de complementação dos documentos, de retificação da nota fiscal ou de regularização de algum dos documentos que a devem acompanhar, o fiscal notificará a Contratada para que o faça no período de até 5 (cinco) dias úteis;

13.10. Avaliação da qualidade dos serviços: A avaliação mensal dos serviços será realizada por meio da verificação da prestação dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência e no Contrato, avaliando o prazo da publicação e qualidade da digitalização e impressão.

Pedro Afonso/TO, aos 09 de janeiro de 2026.



Marivalda Fernandes Santiago
Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão